



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 116/2023 – TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA CAROATA ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA
LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROATA ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, com sede na Avenida Cícero Batista de Oliveira, nº. 2162, Alpes Suíços, Gravatá/PE, CEP 55.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.564.405/0001-37, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Lima de Medeiros **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 0007856-39.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço do Lote**, autuado sob o nº **089/2023 – NLCD, PE Integrado nº 0131.2023.NLCD.PE.0089.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 120/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II e Lei Complementar nº198 de 28/06/2023), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de café superior e chá, com entrega em 02 parcelas, para um consumo estimado de 06 meses, destinado à distribuição e uso nos diversos prédios do Poder Judiciário, localizados na Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, termo de referência, anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos lotes 1 e 2 totaliza a importância de R\$ 279.128,00 (duzentos e setenta e nove mil e cento e vinte e oito reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, sendo R\$ 237.241,80 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para o LOTE 1 e R\$ 41.866,20 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) para o LOTE 2, conforme quadro demonstrativo abaixo

LOTE 1 - Total R\$ 237.241,80 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QNTD.	MARCA	V.Unit. R\$	V. TOTAL	V.EXTENSO RS
ITEM	E-FISCO							
01	481.478-9	CAFE – EMBALAGEM 250g - SUPERIOR TORRADO MOIDO,EM PO HOMOGENEO,CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON,ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS,COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO (TIPO TIJOLINHO), DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES MARCA: SÃO BRAZ, MELITA, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR	Pacote com 250g	30.600	São Braz	7,63	233.478,00	duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais

02	216.666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MATE LEÃO OU SIMILAR	Caixa com 10 unidades	510	MATA LEÃO	3,69	1.881,90	Hum mil,oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos
03	103.248-8	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (CONTENDO 10 SACHES) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MATE LEÃO OU SIMILAR	Caixa com 10 unidades	510	MATA LEÃO	3,69	1.881,90	Hum mil,oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos

Lote 02 Total R\$ 41.866,20 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e seis mil e vinte centavos)

CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QNTD.	MARCA	V.Unit. R\$	V. TOTAL R\$	V.EXTENSO RS
ITEM	E-FISCO							

01	481.478-9	<p>CAFE - EMBALAGEM 250g - SUPERIOR TORRADO MOIDO,EM PO HOMOGENEO,CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON,ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS,COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO (TIPO TIJOLINHO), DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES MARCA DE REFERÊNCIA: SÃO BRAZ, MELITA, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR</p>	Pacote com 250g	5.400	SÃO BRAZ	7.63	4.202,00	Quarenta e um mil, duzentos e dois reais
02	216.666-6	<p>CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS,FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL AOPROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MATE LEÃO OU SIMILAR</p>	Caixa com 10 unidades	90	MATA LEÃO	3,69	332,10	Trezentos e trinta e dois reais e dez centavos

03	103.248-8	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (CONTENDO 10 SACHES) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MATE LEÃO OU SIMILAR	Caixa com 10 unidades	90	MATA LEÃO	3,69	332,10	Trezentos e trinta e dois reais e dez centavos
----	-----------	--	-----------------------	----	-----------	------	--------	--

3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do

objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$\text{Onde: } I = (6/100) / 365$$

3.10 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005, Lei nº 17.555 de 22.12.2021 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas serão suportadas pela Nota de Empenho nº. 2023NE002669 (ID 2345209), no valor de R\$ 5.932,89 (cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos); Nota de Empenho nº. 2023NE002670 (ID 2345213), no valor de R\$ 1.044,81 (um mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos); Nota de Empenho nº. 2023NE002671 (ID 2345214), no valor de R\$ 112.688,01 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo); e, Nota de Empenho nº. 2023NE002672 (ID 2345217), no valor de R\$ 19.888,29 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), todas emitidas em 14/11/2023 e oriundas no programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1437, despesa 3.3.90.30 e fonte 0759240000.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A contratada vencedora deverá entregar os produtos sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste termo de referência;

5.2. A entrega do objeto deverá obedecer ao cronograma abaixo:

1ª parcela – 50 % do montante contratado – **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (ordem de fornecimento);

2ª parcela – 50 % do montante contratado – **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (ordem de fornecimento);

5.2.1. A Nota de Empenho (ordem de fornecimento) será encaminhada pela Gerência de Suprimentos, através de Mensagem Eletrônica (e-mail).

5.3. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeito, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

5.5 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TJPE, mediante agendamento, sito a Av. Brasília, nº 739 – Jardim Brasil II – Olinda – PE – fone: (081) 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164 – e-mail: almoxarifado@tjpe.jus.br;

5.5.1. A responsabilidade pela descarga do veículo nas dependências do Almoxarifado é da Contratada.

5.6. A entrega será como mencionada no item 7.2, ou seja, em 02 (duas) parcelas, e juntamente com os produtos a documentação comprobatória de que os mesmos estão cobertos por garantia de acordo com o item 5 deste Termo de referência;

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Unidade de Almoxarifado do TJPE e definitivamente após verificação da conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE (inclusive descarga dos materiais);

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.1.3. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Edital;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os produtos ofertados.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido

para imediata substituição;

6.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

6.2.5. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2.6. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;

6.2.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma da legislação pertinente, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA;

6.2.8. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela COMUNICAÇÃO INTERNA - 1979615 - SAD – DIRIEST - GERENCIA DE SUPRIMENTOS, (id. 1979615) – datado de 16/03/2023, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00007856-39.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 089/2023 - LICON nº 120/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3.10.3. Para os fins do item 10.2.4, reputar-se-ão as situações em que se configure o dolo da empresa, no sentido de burlar licitações, ou que tenha agido com má-fé na execução contratual e intencionalmente causado prejuízo à Administração ou aos administrados.

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima – Diretor Geral do TJPE

CONTRATANTE

CAROATA ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA,

José Carlos Lima de Medeiros

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Caroata Alimentos Comércio Varejista Ltda

2. Nome:

Marcel da Silva Lima



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS**, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 30/11/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2346023** e o código CRC **6347E9C2**.